
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 464/2016. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 464/2016.

Dispõe sobre instituir símbolos e cores Oficiais do município de Coronel Ezequiel - RN e dar outras providências

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do município de Coronel Ezequiel – RN, aquelas predominantes na sua bandeira: Azul, amarela, bronca e verde.

Parágrafo Único: a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente **Azul, Amarelo, Branca e Azul** de acordo com a expressa na bandeira do município, e, nas placas de identificação dos prédios públicos predominando o símbolo do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela administração direta e indireta, autarquia fundacional do município, bem com as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa conforme parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do município, instituído por essa lei, será obrigatória quando da construção ou reformas dos prédios públicos de que trata o parágrafo único.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do município quando:

I – Se tratar de obras de artes ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural assim definidos em lei e.

II – Se tratar de imóveis cedidos por órgão da administração direta do Estado ou da União.

Art. 5º - Nas placas de identificação dos prédios públicos e nos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão ser aplicados apenas adesivos contendo o símbolo oficial do município – BRASÃO – de Coronel Ezequiel – RN.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da utilização das cores do município deverá estender-se aos permissionários e concessionários de serviços públicos municipais.

Art. 6º - O Uniforme ou apetrechos destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do município (cores da bandeira).

Parágrafo 1º - Os atletas patrocinados integralmente pelo município, deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com o símbolo do município (brasão) de Coronel Ezequiel – RN, dentro e fora deste, nacionalmente e internacionalmente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a contas de verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6B14A6A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2016. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>